



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL**

EDITAL 002/2018 - FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL

Regulamenta a eleição do Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil.

O DIRETOR DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a eleição do Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil;

CONSIDERANDO o disposto na Capítulo IV Seção VI Artigos 81 a 84 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2011 do CONFECIV e o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, que estabelecem as diretrizes para a constituição da Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil.

RESOLVE

Art. 1º A eleição do Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil será normatizada pelos termos do presente edital.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Na eleição será observado o seguinte:

- I. O voto será secreto e facultativo; e
- II. Somente serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

Art. 3º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil, que se encarregará de organizar e executar seus procedimentos.

II - DOS CANDIDATOS

Art. 4º Poderão participar da eleição, como candidatos a Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil, docentes do quadro de pessoal efetivo da Faculdade de Engenharia Civil. Sendo nomeados pelo Diretor ou Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 5º Os candidatos deverão inscrever-se, nos termos destas normas, junto à Comissão Eleitoral.

§1º As inscrições serão realizadas na secretaria da Faculdade de Engenharia Civil, situada no Bloco 1Y, sala 208 no **Campus Santa Mônica** na Av. João Naves de Ávila, Nº 2121, Bairro Santa Mônica em Uberlândia/MG, mediante requerimento, plano de trabalho e declaração de aceitação dos termos do presente Edital.

§2º É permitido o cancelamento de inscrições, a pedido do requerente até 24h do início do período de votação.

§3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria da Unidade no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

III - DOS ELEITORES

Art. 6º São considerados aptos para votar os membros do corpo docente, técnicos administrativos e discentes da Faculdade de Engenharia Civil;

IV - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º A **divulgação** do Edital dar-se-á a partir de **07 de março** de 2018.

Art. 8º As **inscrições** de candidaturas dar-se-ão nos **dias 22, 23, 26 e 27 de março** de 2018 nos horários das 8h às 11h e das 14h às 17h.

Parágrafo único – Haverá prorrogação do período de inscrição em 48h unicamente no caso de não houver manifestação de interessados no período previsto para inscrições.

Art. 9º A **eleição** para Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Civil dar-se-á no dia **03 de abril de 2018**, das 8h às 11h e das 14h às 16h nas dependências do Bloco 1Y do Campus Santa Mônica e do Bloco 1A do Campus Araras da Universidade Federal de Uberlândia.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 As cédulas oficiais deverão ser impressas em papel com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 11 Cada eleitor votará em cédula única.

Art. 12 Na cédula oficial para votação, o eleitor assinalará o nome do candidato de sua preferência.

Art. 13 Não há voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 14 Os eleitores votarão em seção eleitoral única, no Saguão do 2º piso do Bloco 1Y do Campus Santa Mônica e no Bloco 1A sala 1 A-313 do Campus Araras da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 15 O eleitor deve votar em cabine indevassável e depositar a cédula em uma urna que garanta a inviolabilidade do voto.

Art. 16 A seção eleitoral deve ter mesa receptora constituída por um presidente e dois mesários, convocados pela Comissão Eleitoral.

§1º A mesa receptora deve ser composta por membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Engenharia Civil, considerados aptos para votar nos termos do Art. 6º do presente Edital.

§2º O presidente da mesa receptora será indicado pela Comissão Eleitoral.

§3º A seção eleitoral só pode funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§4º O presidente da mesa receptora pode convocar qualquer membro da comunidade acadêmica da Faculdade de Engenharia Civil, considerado apto para votar nos termos do Art. 6º do presente Edital, para compor o número mínimo determinado no *caput* do presente artigo.

Art. 17 A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega, à Comissão Eleitoral, da urna e dos documentos da seção eleitoral, bem como pela elaboração e entrega da ata dos trabalhos.

Art. 18 Ao presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto de votação.

Art. 19 A votação deve ser realizada de acordo com o que segue:

I. O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora.

II. A mesa receptora deve localizar o nome do eleitor nas listas da seção eleitoral, tomar a sua assinatura e entregar-lhe a cédula oficial, para votação na cabine.

III. O eleitor deve depositar o seu voto na urna, à vista dos mesários.

§1º A cédula oficial deve ser rubricada pelo presidente em exercício da mesa receptora e por um mesário antes de ser entregue ao eleitor.

§2º Os eleitores cujos nomes não constarem das listas oficiais votam mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral.

Art. 20 Findo o período de votação, o presidente em exercício da mesa receptora deve lacrar a urna e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no local e horário definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, na presença do(s) fiscal(ais) do(s) candidato(s), sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º - As cédulas de cada urna serão contadas e conferidas com a lista de votantes, preservando a inviolabilidade do voto e posteriormente reunidas todas as cédulas por categoria para a apuração dos votos.

§ 3º - As cédulas de cada categoria deverão ser misturadas de forma a impossibilitar a identificação da sua procedência.

§ 4º - Apenas os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral. Não serão permitidas fotografias e filmagens durante a apuração, exceto por parte da Comissão Eleitoral, se a mesma achar necessário.

Art. 22. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que contiver:

I) indicação de mais de um candidato;

II) quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente ao nome do candidato escolhido;

III) indicação de candidato não regularmente inscrito.

Art. 23. Os votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhum dos candidatos, mesmo no caso do mais votado.

Art. 24. Após a apuração, os votos e documentos pertinentes retornarão à urna, a qual será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 25. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias docente, técnico-administrativo e discente, que é a de 70%

para docentes (Art. 327, § 6º do Regimento Geral da UFU), de 15% para técnico-administrativo e de 15% para discentes.

§ 1º – Os votos recebidos pelos candidatos serão ponderados para que seja determinada a pontuação de cada um, de acordo com a expressão seguinte:

$$N_{pc} = \frac{70}{N_d} \times V_d + \frac{15}{N_t} \times V_t + 15 \times V_a$$

Sendo:

N_{pc} o número de pontos do candidato;

N_d o número total de eleitores da categoria docente aptos a votar;

V_d o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria docente;

N_t o número total de eleitores da categoria técnico-administrativo aptos a votar;

V_t o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria técnico-administrativo;

N_a o número total de eleitores da categoria discente aptos a votar;

V_a o número total de votos obtidos pelo candidato na categoria discente.

§ 2º – Os números de eleitores N_d , N_a e N_t serão determinados pelos órgãos competentes da Universidade e informados à Comissão Eleitoral por ocasião da confecção das listas de presença dos eleitores.

Art. 26. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de pontos. Em casos de empate, será considerado eleito entre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Art. 27. Encerrada a apuração e a pontuação dos candidatos, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração contendo um quadro sucinto com indicação individualizada dos resultados obtidos, ao Diretor da FECIV, para que sejam tomadas as providências necessárias.

Parágrafo único – Após aprovada a ata o quadro de resultados será afixado, imediatamente, em lugar público e visível.

VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31 É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos, no período de 28 de março a 02 de abril de 2018.

§1º As atividades de campanha eleitoral dos candidatos inscritos devem ficar restritas ao que segue:

I. debate entre candidatos, organizado pela Comissão Eleitoral;

- II. divulgação de material impresso e/ou eletrônico, com a identificação do candidato que o emitiu, contendo a sua plataforma de ação e/ou o seu currículo.

§2º É vedado, aos candidatos em campanha:

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos e
- II. utilizar recursos financeiros da Faculdade de Engenharia Civil.

Art. 32 A Comissão Eleitoral deve definir os locais para a fixação de propaganda eleitoral.

VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 A Comissão Eleitoral será constituída de membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Engenharia Civil, considerados aptos para votar nos termos do Art. 6º do presente Edital, indicados pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

Parágrafo único - Os candidatos estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 34 São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. homologar as inscrições dos candidatos, após o recebimento de seus currículos e programas de trabalho;
- II. promover, se necessário, debate entre os candidatos, fixando a data, o local e o regulamento.
- III. providenciar e organizar as listas de eleitores;
- IV. coordenar o processo eleitoral, tendo em vista a votação e a apuração dos resultados;
- V. convocar os componentes das mesas receptoras;
- VI. atuar como junta apuradora;
- VII. cancelar o registro de candidatos por desrespeito a estas normas;
- VIII. deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- IX. fazer cumprir o disposto nestas normas; e
- X. resolver os casos omissos.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 35 Dos atos da Comissão Eleitoral cabem recursos ao Conselho da Faculdade de Engenharia Civil.

Parágrafo único - Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e têm efeito suspensivo.

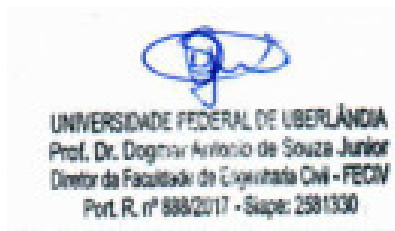
Art. 36 O Conselho da Faculdade de Engenharia Civil decide sobre o recurso num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso do recurso.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Encerrado o prazo hábil para recursos, a Diretoria homologará o resultado da eleição do Coordenador de Extensão, e a Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 38 Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 07 de março de 2018.



Prof. Dogmar Antonio de Souza Junior
Diretor da FECIV - UFU

